



**Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**

Rua 28 De Agosto, 2042 - Centro · Guaramirim/SC · CEP 89270000

Contato: licenciamento@cigamvali.sc.gov.br · 4733730247



PREFEITURA DE
GUARAMIRIM

**Dados do Requerimento
129359**

Empreendedor

Nome: TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 80174840000967

Endereço RODOVIA BR 280 SALA 01 KM 56, 12726 - CENTRO · **CEP:** 89270000

Município: GUARAMIRIM

Estado: SC

Empreendimento

TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA - 80174840000967

Endereço: Rua Simão Jose Dequech, 223 - Nova Esperança · **CEP:** 89270602

Município: GUARAMIRIM

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 698217.887, Y 7069845.581

Requerimento

Atividade: 42.32.20 - Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos

Porte: -

Potencial Poluidor: M

Volume de Tancagem 14.0 (m³)

Licença Requerida: Certidão de Conformidade Ambiental

Modelo IN: 48 - Tanques autônomos de consumidor final de combustíveis líquidos e gasosos

Data de Solicitação: 03/08/2026

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

CPF ou CNPJ: 537.014.100-20

Nome: Carla Giovana Santana

Formação Profissional: Engenharia Química

Número de Registro no Conselho Profissional: RS087170

Número da Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica: 14493422

Data de Emissão da ART: 02/07/2026

Data de Validade da ART: 02/07/2027

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.